# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019 | Ano III | Edição nº 421 | Página 1 de 10


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Outros atos | 2 |
| Despacho de Julgamento | 3 |
| Concursos Públicos / Processos Seletivos | 9 |
| Edital - Classificação | 9 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




**PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA**

**Licitações e Contratos**

**Outros atos**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, o representante da empresa F.P. TRANSPORTES EIRELI – ME, o Sr. Eliezer Andrade Reis, CPF 290.570.718-60, presente na Sessão Pública do Pregão Presencial nº 36/2019, recusou-se a receber a intimação da decisão de recurso proferida em 25 de setembro de 2019, nos autos do protocolo nº 1031/2019.

Publique-se a referida decisão no diário oficial do município e endereço da empresa.

Cafelândia-SP, 24 de outubro de 2019.

BRUNO CANDIDO LOPES

Pregoeiro

**Despacho de Julgamento**

PMC LICITAÇÃO FLS. 148

# Prefeitura Municipal de Cafelândia

388


MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Parte Alta – CEP 16.500-000 – Cafelândia – SP
Telefone (14) 3556-8000


## DECISÃO DE RECURSO – PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Protocolo nº 1031/2019**
**Processo Licitatório nº 05/2019.**
**Referência:** Contrato nº 15/2019.
**Contratada: F.P TRANSPORTES EIRELI - ME.**
**Assunto**: Rescisão contratual – Aplicação de Penalidades

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela empresa **F.P TRANSPORTES EIRELI – ME** contra decisão que julgou pela rescisão unilateral do contrato nº 15/2019 e aplicou a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Cafelândia, nos autos do processo administrativo nº 1031/2019.

**I – DO RECURSO**

Versa o presente recurso, protocolado em 05 de setembro de 2019 pela empresa F. P. TRANSPORTES EIRELI – ME que, inconformada com a decisão administrativa prolatada nos autos do processo administrativo nº 1031/2019 que julgou pela rescisão unilateral do contrato nº 15/2019 e aplicou a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Cafelândia, em virtude de violação de cláusula contratual, argumentando que a decisão se baseou na utilização, pela recorrente, de veículos com chapa "branca" e que os motoristas não estariam qualificados a fazer o transporte de alunos.

A recorrente alega que, embora intempestivamente, houve a regularização de todos os veículos e a qualificação dos motoristas.

Aduz que a decisão se encontra infundada e em desacordo com a legislação vigente visto que a recorrente cumpriu com todas as exigências do contrato,

1

Luis Zampieri Ribeiro P.

PMC LICITAÇÃO FLS. 149

Prefeitura Municipal de Cafelândia

389

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Parte Alta – CEP 16.500-000 – Cafelândia – SP
Telefone (14) 3556-8000

com a adequação do veículo e motoristas, bem como a fundamentação da decisão se baseou no artigo 87, inciso III da Lei de Licitações que prescreve a pena de suspensão de licitar pelo prazo de até 02 anos, e não 05 anos como constou na decisão administrativa.

Alega que a inexecução do contrato ou suspensão da prestação dos serviços se deu por pedido da Secretaria Municipal de Educação, sendo acatado pela recorrente, com a suspensão do pagamento da prestação dos serviços.

Aduz que não houve o descumprimento, ainda que parcial, dos dispositivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, requerendo ao final, o provimento do recurso para cassar a decisão de rescisão unilateral a fim de que seja proferida outra decisão nos termos da legislação pertinente, devendo ser aplicada a sanção prevista no artigo 87, inciso I da referida Lei 8.666/93.

**II – DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei 8.666/93, dos atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei de licitações cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Desta feita, a recorrente tomou ciência da decisão em 30 de agosto de 2019, sendo protocolado o recurso no dia 05 de setembro de 2019, portanto, tempestivo.

**III – DA ANÁLISE DO RECURSO**

O recurso consiste em peça meramente protelatória sem nenhum fundamento jurídico para a alteração das sanções aplicadas.

Em sua peça recursal, a recorrente fundamenta seu pedido na suposta irregularidade da decisão recorrida, afirmando que foi infringido o mandamento legal do artigo 87, inciso III da Lei Federal 8.666/93, visto que este prescreve a penalidade de suspensão de licitar até 02 anos e não 05 anos, conforme constou na decisão.

Tal entendimento não deve prosperar, senão vejamos.

O contrato administrativo nº 15/2019 foi lavrado nos autos do processo

2

PMC LICITAÇÃO FLS. 150

# Prefeitura Municipal de Cafelândia

390

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Parte Alta – CEP 16.500-000 – Cafelândia – SP
Telefone (14) 3556-8000

licitatório 05/2019, este na modalidade Pregão Presencial.

A modalidade licitatória denominada Pregão, instituída pela Lei 10.520/2002 para viger no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, é faculdade trazida pela lei aos administradores públicos com a finalidade de tornar mais ágil e eficaz os procedimentos administrativos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns.

O Pregão é uma nova modalidade de licitação pública por meio do qual a Administração seleciona fornecedor ou prestador de serviço, garantindo a isonomia, com vistas à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes a redução do valor da proposta, ressaltando o princípio da economicidade, um dos pilares do Ente Público.

Além de mais benéfico, o Pregão permite o acirramento da competição pelo menor preço em favor da Administração Pública, e ainda sendo mais célere o procedimento, gerando maior transparência na contratação.

No âmbito municipal, contamos com a modalidade de Pregão Presencial, regulamentado pelo Município através do Decreto Municipal nº 2.975/2.005-OG, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.809/2017-LZRP, de 18 de julho de 2017.

Neste sentido, o Pregão Presencial deverá seguir os mandamentos da Lei 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme artigo 9º que assim dispõe:

***Lei nº 10.520/02***

*"Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."*

No mais, a decisão administrativa atacada está em consonância com a Lei 10.520/02, ao decidir, no dispositivo final, pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 3 (três) anos, em virtude da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na fixação da pena.

Assim prescreve o artigo 7º da Lei 10.520/02:



Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

PMC LICITAÇÃO FLS. 151

# Prefeitura Municipal de Cafelândia

391

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Parte Alta – CEP 16.500-000 – Cafelândia – SP
Telefone (14) 3556-8000

> *"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,* ***falhar ou fraudar na execução do contrato****, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,* ***ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e****, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei,* ***pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais****." (grifos nossos)*

No mesmo sentido, prescreve o item 8.4.6 da Clausula Oitava do Contrato nº 15/2019:

> *"8.4.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal."*

Destarte, a fundamentação da decisão encontra-se correta, não havendo motivos para modificação.

No mais, o recorrente alega a paralisação dos serviços por ordem da Secretaria Municipal de Educação.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de



Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

PMC LICITAÇÃO FLS. 152

# Prefeitura Municipal de Cafelândia

392

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Parte Alta – CEP 16.500-000 – Cafelândia – SP
Telefone (14) 3556-8000

Educação notificou a recorrente das infrações cometidas na execução dos serviços, sendo, posteriormente, oficiado a Secretaria de Finanças para suspensão dos pagamentos devidos à empresa recorrida. Assim, a recorrida deixou de comprovar a ordem de suspensão do transporte por parte da contratante.

A recorrida alega, ainda, que não houve o descumprimento, ainda que parcial, dos dispositivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Compulsando os autos, denota-se que a recorrida foi notificada pela gestora do contrato em virtude das seguintes irregularidades:

a) *Motorista Eliezer Andrade Reis: Não apresentou o documento especificado no item 4.1. alínea "c";*

b) *Motorista José Carlos Pereira Neves: Não apresentou o documento especificado no item 4.1. alínea "b";*

c) *Motorista Valdecir Donizete dos Santos: Não apresentou o documento especificado no item 4.1. alínea "a" e "b";*

d) *Monitora Leovanda Cardoso de Sa Bozzo: Não apresentou o documento especificado no item 4.1. alínea "g";*

e) *Veículo Placa EHE-8448: Não apresentou o documento especificado no item 4.1. alínea "d" (Veículo registrado em nome de André Luiz Aparecido Pinto), "e" e "f";*

f) *Veículo Placa CPV-4113: Não apresentou o documento especificado no item 4.1. alínea "d" (Veículo registrado em nome de Transportadora Aline Julia Gas Parello Ltda - ME), "e" e "f";*

g) *Veículo Placa CSR-4270: Não apresentou o documento especificado no item 4.1. alínea "d" (Veículo registrado em nome de Maranata Transportes de Vera Cruz Ltda), e "f".*

Desta feita, a licitante inobservou a cláusula contratual Quinta, item 5.10, do contrato nº 15/2019, ao passo que não apresentou, no prazo máximo de até



Luís Zampieri Ribeiro Paulinelli Vis.

PMC LICITAÇÃO FLS. 153

Prefeitura Municipal de Cafelândia

393

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Parte Alta – CEP 16.500-000 – Cafelândia – SP
Telefone (14) 3556-8000

15 (quinze) dias, após a homologação do processo, os documentos exigidos em edital para fins de execução dos serviços, infringindo cláusula contratual bem com o inciso I do artigo 78 da Lei 8.666/93, que assim prescreve:

> *"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
>
> *I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
>
> *(...)"*

No caso em tela, não vislumbrou a recorrida em demonstrar irregularidades na decisão acatada.

**IV – DECISÃO**

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **nega-lhe provimento**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade na aplicação da penalidade imposta à recorrida, mantendo a decisão de rescisão unilateral do contrato e impedimento de licitar e contratar com o município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos.

Intime-se.

Cafelândia (SP), 25 de setembro de 2019.

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
Prefeito Municipal

6

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

**Concursos Públicos / Processos Seletivos** | **Edital - Classificação**


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Avenida Jacob Zucchi , 200 – 16500-000 – SP – (14) 3554-1822
Secretaria do Desenvolvimento Social – Av. do Café nº 83
(14) 3554 1822 / 3554 3421 – E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br


ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Processo nº 04/2019

Chamamento Público nº 04/2019 – SDS

Aos 18 dias (três) dias do mês de outubro de 2019, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social, situada à Avenida do Café, 83, reuniram-se o senhor Paulo Henrique Spitaleti, a Sra. Flávia Adriana Granada e a Sra. Erika Maria Jeronymo Gomes na condição de membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento responsável pela análise dos documentos apresentados pelos candidatos interessados no credenciamento de Micro Empreendedores Individuais (MEI), para executarem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Cafelândia/SP. Segundo parecer criterioso ficou decidido pela Comissão que a proposta apresentada foi aprovada e o candidato foi considerado apto a exercer as atividades junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Segue abaixo a pontuação atribuída ao candidato, referente a proposta de trabalho apresentada.

| | |
|---|---|
| ATIVIDADE INTEGRADA: | a) PATRÍCIA APARECIDA BROCHATO, 32.867.304/0001-47 |

Ato contínuo, a Comissão Especial deu início a análise dos documentos apresentados, nos termos do item 6 do Edital nº 04/2019 – SDS, constatando o que segue:

| COMPONENTE | CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| Proposta | Objetivos, clareza e mérito da proposta | 10 |
| | Viabilidade da Proposta | 10 |
| Graduação | Superior | 10 |
| | Pós Graduação | 0 |
| Experiência em atividades | Currículo e comprovação de curso específico no objeto pretendido sendo 10 pontos por certificado | |
| | Comprovação de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou coletivos, sendo 10 pontos por comprovante | 20 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Avenida Jacob Zucchi , 200 – 16500-000 – SP – (14) 3554-1822
Secretaria do Desenvolvimento Social – Av. do Café nº 83
(14) 3554 1822 / 3554 3421 – E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br


| | | |
|---|---|---|
| Projeto realizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 05 pontos por comprovante | 0 |
| Total | | 50 |

Nada mais, a Comissão Especial de seleção encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Cafelândia-SP, 18 de outubro de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL

Paulo Henrique Spitaleti | Flávia Adriana Granada | Erika Maria Jeronymo Gomes